



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PRODUÇÃO DE PROVAS EM PROCESSO PENAL

A Inteligência Artificial (doravante IA) é definida pela capacidade de uma máquina reproduzir competências semelhantes às de um Humano. Estas podem ser a análise de dados, capacidade de planeamento, mas mais importante que isso, a aprendizagem.

Estes tipos de sistemas atuam por meio de algoritmos, que se alimentam de dados que recolhem através da interação com humanos. O objetivo é a construção de

sistemas que simulem a capacidade de raciocínio, como a tomada de decisões.

O impacto da IA na nossa vida não é de subestimar, estando hoje presente em muitos dos sistemas informáticos que utilizamos no dia-a-dia. Este tipo de programas foi feito para auxiliar a experiência humana no dia-a-dia. Não é de estranhar o impacto desta tecnologia no Direito, nem este pode ser ignorante à evolução tecnológica.

E NO DIREITO PENAL? QUE QUESTÕES SE LEVANTAM?

As vantagens para o Processo Penal são múltiplas, como a celeridade e a eficiência, a redução dos custos de justiça, bem como a mitigação do erro humano.

Apesar destas utilizações positivas, a IA apresenta problemas quando em confronto com vários princípios essenciais que regem o Processo Penal, como o Princípio da Legalidade, o Princípio da Presunção da Inocência, entre outros.

Pela sua capacidade de monitorizar o seu ambiente, recolher dados, aprender e agir, estes sistemas podem concretizar riscos para os Direitos Fundamentais, especialmente no contexto da justiça criminal.

O que fazer quando um juiz é confrontado com uma imagem de um líder político a cometer um crime? Como é que se decide quando um certo algoritmo está previamente direcionado para uma resposta pré-decida?

Deste modo, o problema divide-se em dois pontos essenciais:

1. A prova gerada pela IA e a sua validade;
2. A análise da prova pela IA face aos Princípios orientadores do Direito Processual Penal.

O Direito Processual Penal rege-se pelo “Princípio da Investigação ou da Verdade Material”, presente no artigo 340.º, n.1º do Código de Processo Penal (doravante,

CPP). Este Princípio orienta a atuação do tribunal no sentido de sustentar que este deve realizar todas as diligências necessárias para averiguar a verdade que fundamenta os factos. É essencial para a correta aplicação da justiça.

Defendem os apoiantes da IA na produção da prova que os algoritmos não estão sujeitos a falhas de memória, nem são suscetíveis à tentação de mentir, ou omitir informação. Assim, poderão estes sistemas ser utilizados para a descoberta da verdade.

Apesar desta situação, um dos problemas da utilização da IA na produção de prova é o seu confronto com o Princípio da Legalidade.

Este prevê que toda a prova é legal se não é proibida por lei, como está previsto no artigo 125.º do CPP. Quer isto dizer que os meios de prova no regime jurídico português não são limitados pela sua previsão ou não na lei.

No entanto, há quem refira que esta liberdade de prova é meramente ilusória, sendo que existem limitações constitucionais e legais.

Estas podem ser as chamadas proibições absolutas, como as dispostas no artigo 126.º, n.º2 do CPP, ou as proibições relativas. Isto significa que qualquer prova a ser admitida estará sempre sujeita à reserva de lei, sendo também limitada pelo Princípio da Proporcionalidade.

Neste sentido, podemos questionar se certas imagens ou reproduções mecânicas

feitas com recurso à IA, com o intuito de enganar e induzir o erro, não poderão ser inseridas nesta classificação de meios enganosos.

Por outro lado, a questão também se levanta quanto ao artigo 167.º do CPP, relativo às reproduções mecânicas. Neste caso, o problema passa pelas reproduções não consentidas, que serão utilizadas no processo, atentando contra os direitos de personalidade do arguido. A utilização de uma ferramenta de produção de discurso, ou até mesmo os chamados *deepfakes*, apresentam problemas para os quais atualmente não existe solução legal.

Outro problema também passa pela possibilidade de não ser salvaguardado o Direito de Defesa do arguido quando são utilizados estes meios de obtenção de prova. Para que esse seja assegurado, é essencial a possibilidade de contrariar esta prova feita automaticamente. Esta possibilidade de defesa estará assim prejudicada. É também de notar a existência do Direito a não produzir prova quanto a si mesmo, algo que face a estes novos desenvolvimentos poderá ser colocado em causa.

A falta de transparência e de explicação quanto ao seu funcionamento são também desafios que a IA enfrenta na sua utilização em tribunal. Muitas vezes estes algoritmos são autênticos mistérios. Pelo que somente a utilização de sistemas de IA que assegurem estas características permitirá alcançar o equilíbrio entre os

interesses da investigação e a proteção do Direito de Defesa do arguido. É essencial o confronto oral entre a prova obtida e aquela que é produzida em julgamento.

Para além disso, muitos destes sistemas recolhem dados pessoais sensíveis, o que também poderá ser atentatório ao direito à privacidade dos arguidos.

Exemplos deste tipo de utilização abusiva é aquele decorrente do sistema “COMPAS”, nos Estados Unidos da América. Este seria um sistema de IA que iria avaliar a possibilidade de reincidência de um indivíduo, sendo que o algoritmo estava programado para que as pessoas de cor tivessem uma maior taxa de reincidência que as outras. Esta situação viola o Princípio do Contraditório e da Igualdade de Armas, bem como o direito a um julgamento justo e equitativo.

NOTA FINAL

O nosso sistema jurídico ainda não está devidamente preparado para a utilização destes novos meios de obtenção de prova digital. Mas, mais do que isso, estes sistemas e algoritmos apresentam também o problema de serem confiáveis e transparentes. Para a descoberta da verdade será assim essencial o diálogo constante entre os peritos nestas tecnologias, mas também com os juristas, de modo a assegurar todas as garantias constitucionais devidas.

Rita Cardiga Nobre | r.nobre@caldeirapires.pt